

LEI Nº 28/84

Dispõe sobre autorização ao Executivo - em receber por doação do Governo do Estado de São Paulo a importância de cr\$ 8.550.000,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), que será - utilizado na aquisição de uma Ambulância Chevrolet-Caravan/85, novo, bem co- mo a integralizar o valor do referido- veículo em cr\$ 8.550.000,00 (oito mi- lhões, quinhentos e cinquenta mil cru- zeiros).

Devaldo Pereira Bonfim, Prefeito Muni- cipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal apro- vou e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma Ambulância Chevrolet-Caravan/85, novo, que se destinará aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto au- torizado a celebrar convênio com a S.E.P.S.

Artigo 2º.-O custo total do veículo referido no artigo 1º é na ordem de cr\$17.100.000,00 (dezessete milhões e cem mil cruzei- ros), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por - doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de cr\$ 8.550.000,00 (oito- milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), representando assim a aquisição no valor de cr\$ 8.550.000,00 (oito milhões, quinhentos- e Cinquenta Mil Cruzeiros), a qual fica pela presente lei autoriza- do o Senhor Prefeito Municipal a contrair junto ao Banco do Estado- de São Paulo S/A - BANESPA-Agência lt, al, um empréstimo no valor de cr\$ 8.550.000,00 (Oito Milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzei- ros), assinado o respectivo contrato e assumido as obrigações decor- rentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à in- stituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, com a re- dação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911 de-

18 de outubro de 1.969.

Artigo 38.- O empréstimo de que trata o artigo anterior - será destinado para parte do pagamento de um veículo tipo ambulância, a ser adquirida.

Artigo 40.- O referido empréstimo será pelo prazo de 36 meses.

Artigo 50.- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir - Junta à Contadoria Municipal um crédito especial no valor de R\$ - 8.590.000,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), - para atendimento da despesa com a aquisição do veículo mencionado - no artigo 2º.

Artigo 60.- A referida despesa será coberta com a operação de crédito (autorizada no artigo 2º, § Único da presente lei).

Artigo 70.- As despesas decorrentes com a amortização e juros, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, - suplementada se necessário.

Artigo 80.- Os orçamentos futuros do Município consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação das compromissos desta lei.

Artigo 90.- A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, - e réscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do - Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23 § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º.- Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do I.C.M., os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo de - Participação dos Municípios.

§ 2º.- O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição as - semelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas - desta lei.

Artigo 100.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Finan -

ciamento Industrial - FINAME, criada pelo Decreto-Deferal nº 59.170 de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusulas expressas de subalegar o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 8º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

Artigo 11º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Yuriúba, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

OSVALDO PEREIRA BONFIM

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e, encaminhada cópia ao cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIO

SEC.DA PREFEITURA